

PROVAS & EXAMES 2018

Ensino Básico e Secundário

INFORMAÇÃO PARA ALUNOS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

- 1.1. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, devendo cada aluno, na sala de prova ou exame, **utilizar apenas o seu material**.
- 1.2. Qualquer **telemóvel, relógio com comunicação wireless (smartwatch), ou outro meio de comunicação móvel** que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, **determina a anulação da prova** pelo diretor da escola.

MÁQUINAS DE CALCULAR:

- 1.3. Na prova final de ciclo de **Matemática (92)** e nos exames finais nacionais de **Economia A (712)** e **Física e Química A (715)** só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302 (Anexo 1) , ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.
- 1.4. Nos exames finais nacionais de **Matemática A (635)**, somente para resolução do Caderno 1, **Matemática B (735)** e **Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)** só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2017/4302.
- 1.5. Sempre que os alunos se apresentem a prova final ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.
- 1.6. Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.
- 1.7. Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento aos respetivos delegação regional e agrupamento do JNE. Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, **a prova é anulada**.
- 1.8. Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.
- 1.9. Os alunos do 3.º ciclo e ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, **até 31 de maio**, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.

DICIONÁRIOS:

- 1.10. Só é permitida a sua utilização nas situações previstas nas Informações-Prova (IAVE) e no Artigo 31º do Regulamento de Provas de avaliação externa e provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

2. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

Informação Importante

30
min

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova 30 min antes da hora marcada para o seu início

20
min

A chamada é efetuada 20 min antes da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- 3.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 3.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.
- 3.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído, devendo o aluno dirigir-se aos Serviços Administrativos para o pedir com a antecedência necessária (antes da prova e do exame).
- 3.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

4. FOLHAS DE RESPOSTA

- 4.1. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 4.2. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas, apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.
- 4.3. As provas finais de ciclo do ensino básico e o exame nacional de PLNM (839) são realizados no próprio enunciado da prova.
- 4.4. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- _ O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- _ O número do cartão de cidadão/bilhete de identidade e local de emissão, no caso de ser portador de bilhete de identidade;
- _ Assinatura, conforme o cartão de cidadão/bilhete de identidade ou documento de identificação equivalente;
- _ A designação e o código da prova que se encontra a realizar;
Exemplo: Português | 639
- _ Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- _ Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- _ O ano de escolaridade e fase;
- _ Versão 1 ou 2, no caso das provas em que ocorra, conforme enunciado distribuído.
- _ No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

Exemplo de Folha de prova dos exames finais

O formulário é dividido em várias secções:

- REPUBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO** e **EXAME FINAL NACIONAL ANO LETIVO ___ / ___**
- A PREENCHER PELO ALUNO**: Nome completo, Documento Identificação (CC) Nº, BI Nº, Assinatura do Aluno, Prova de, Ano de escolaridade, Fase, N.º total de páginas utilizadas, Versão.
- A PREENCHER PELA ESCOLA**: N.º Conventional, N.º Conventional.
- A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR**: Classificação de, Pontos, Correspondente a, Valores, Código do Professor Classificador, Observações, Data.
- A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO**: N.º Conventional da Escola.

ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DA PROVA, SOB PENA DE ESTA SER ANULADA.

Modelo 0400 — Exclusivo da Editorial do Ministério da Educação e Ciência (2018) **Página 1** COTAÇÃO A TRANSPORTAR

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com **zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção**, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

- 4.5. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, a folha deve ser substituída. Nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno.

5. ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

- 5.1. Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta;
- 5.2. Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- 5.3. Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- 5.4. Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- 5.5. Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- 5.6. Na prova final de Matemática (92) do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens para os quais tal está expressamente previsto na Informação-Prova do IAVE, I. P. Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- 5.7. As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- 5.8. Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- 5.9. Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- 5.10. Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, alunos com problemas de saúde e alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizados pelo Diretor ou pelo Presidente do JNE).

6. SUBSTITUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

- 6.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.

6.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

6.3. As folhas de resposta inutilizadas serão recolhidas.

7. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

7.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

7.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

7.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

8. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

8.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola, não sendo permitindo que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho. O aluno, em caso algum, pode voltar a entrar na sala da prova.

8.2. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor da escola.

9. DISPONIBILIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os enunciados das provas finais e exames nacionais e respetivos critérios de classificação são disponibilizados no sítio IAVE, até 24h após a realização de cada prova.

10. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA

10.1. Pode ser emitido documento comprovativo da presença do aluno na prova, mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

11. REAPRECIAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

11.1. É admitida a reapreciação das provas finais, exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais e provas de equivalência à frequência de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

11.2. Quando a prova, para além da resolução escrita, incluir a observação do desempenho de outras competências, nomeadamente componente prática ou produção oral, só é passível de reapreciação a parte escrita.

11.3. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

11.4. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

- 11.5. A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum, a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.
- 11.6. No processo de reapreciação há a considerar duas fases distintas:
- a) A consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
 - b) A reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.
- 11.7. O requerimento para consulta da prova (Modelo 09/JNE), apresentado pelo encarregado de educação ou pelo próprio aluno, quando maior, deve ser dirigido ao diretor da escola.
- 11.8. O requerimento é apresentado em duplicado, **no próprio dia e no dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação**, servindo este de recibo a devolver ao requerente.
- 11.9. No prazo máximo de um dia útil, após o prazo referido no ponto anterior, devem ser facultados aos alunos as cópias da prova realizada, mediante o pagamento dos encargos com a reprodução, os quais devem estar em linha com os encargos referentes a fotocópias praticados pela escola.
- 11.10. A consulta do original da prova só pode ser efetuada na presença do diretor, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames.
- 11.11. O requerimento deve ser formalizado, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 12.4, através do Modelo 11/JNE, dirigido ao Presidente do JNE.
- 11.12. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 11-A/JNE.
- 11.13. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o Modelo 10/JNE devidamente preenchido, não havendo neste caso lugar a alegação nem sendo devido o depósito de qualquer quantia.
- 11.14. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.

12. RECLAMAÇÃO

- 12.1. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 14-A/JNE.
- 12.2. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente, dos pareceres dos professores relatores e das grelhas de classificação, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas dos professores relatores, pelos meios adequados, no sentido de preservar o seu anonimato.
- 12.3. Os modelos referidos devem, preferencialmente, ser preenchidos em formato digital, disponíveis em <http://www.dge.mec.pt/modelos>, sendo depois impressos e assinados para apresentação na escola.